

ÍNDICE

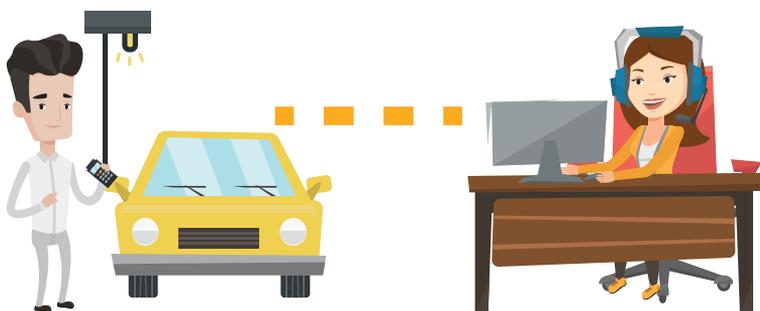
MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS (AUTO E MOTO) E REGULAMENTO (PPV)

1. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA 24H	5
1.1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VEICULAR	5
1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H	6
1.2.1. VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS	7
1.2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO	7
2. ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO	7
2.1. VEÍCULOS COBERTOS	7
2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H	7
2.3. EVENTOS COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24H	8
2.3.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE	8
2.3.2. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE	8
2.3.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO OU FURTO	8
2.3.4. PANE SECA – FALTA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV)	9
2.3.5. TROCA DE PNEUS	9
2.3.6. ENVIO DE CHAVEIRO	9
3. ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ	10
3.1. ENVIO DE TÁXI	10
3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO (MTA) - SOMENTE EM CASO DE COLISÃO	10
3.3. HOSPEDAGEM	10
3.4. MOTORISTA AMIGO	11
3.5. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO	11
3.6. REMOÇÃO HOSPITALAR APÓS ACIDENTE	11
3.7. TRASLADO DE CORPOS EM CASO DE FALECIMENTO	12
3.8. ENVIO DE ACOMPANHANTE E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS EM CASO DE ACIDENTE	12
3.9. RETORNO A DOMICÍLIO	12
4. EXCLUSÕES ASSISTÊNCIA 24H - EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTÊNCIA	12
5. CONDIÇÕES GERAIS (ASSISTÊNCIA FUNERAL / ACIDENTE DE TRÂNSITO)	14
5.1. DEFINIÇÕES	14
5.2. CONDIÇÕES GERAIS	14
5.3. DOCUMENTAÇÃO	14
5.4. ATENDIMENTO SOCIAL	14
5.5. TRANSPORTE DE FAMILIAR PARA LIBERAÇÃO DO CORPO	15
5.6. FUNERAL	15
5.7. CREMAÇÃO	16
5.8. SEPULTAMENTO	16
5.9. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES	16
6. EXCLUSÕES GERAIS DO FUNERAL	16
7. RESUMO DOS LIMITES	16
8. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)	18

Assistência 24 Horas veicular

(AUTO E MOTO)

Você pode ter todo suporte para um eventual problema **EMERGENCIAL** no seu veículo. Providenciaremos o atendimento em caso de: pane seca, pane elétrica, pane mecânica, troca de pneus, chaveiro, acidente/colisão e muito mais. Quando precisar de um atendimento **EMERGENCIAL** deve ligar no 0800 da Assistência 24h que encontra-se no verso do seu cartão e nossos analistas irão fazer o atendimento e providenciar todo o suporte necessário.



IMPORTANTE:

Antes de entrar em contato com a Assistência 24h certifique-se:

- a. Esteja em dia com o pagamento de sua mensalidade.
- b. Esteja de posse do documento obrigatório do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento Anual – CRLV, no original)
- c. Verifique corretamente o endereço do local do evento, bem como os pontos de referência.



ATENÇÃO: O veículo deve estar desimpedido para locomoção e liberado pelas autoridades. Ligue para a Assistência 24h apenas em caso de emergência.

 **0800 202 7010**



MANUAL DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS (AUTO E MOTO) E REGULAMENTO (PPV)

ABRANGÊNCIA: Território Nacional

1. REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA 24H

1.1. DEFINIÇÕES ASSISTÊNCIA VEICULAR

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiário do serviço de assistência no ramo de “Veículos”.

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, tais como: colisão, tombamento, abalroamento, incêndio, capotagem, alagamento ou queda que provoque sua imobilização, tendo ou não resultados em ferimento do Usuário e/ou de seus componentes.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, motocicletas, pick-ups, vans e caminhões com até 15 anos de fabricação.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência 24h. Sendo eles: acidente/colisão, roubo ou furto e incêndio.

ROUBO E FURTO: Correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos com o veículo, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.

PANE: Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeçam a locomoção do veículo por seus próprios meios, bem como os casos de falta de combustível.

PANE REPETITIVA: Repetição de utilização dos serviços de assistência em casos de pane.

ACOMPANHANTES: São considerados acompanhantes os demais ocupantes do veículo, desde que afetados por acidente, incêndio, pane, roubo ou furto do veículo, respeitando sua capacidade legal.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos cadastros e registros em nossa Rede de Prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

DOMICÍLIO DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de

acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

PRAZOS / VIGÊNCIAS: O serviço de assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

OFICINA REFERENCIADA: Oficina mais próxima ao local do evento, credenciada ou de preferência do usuário/condutor. Para onde será destinado o veículo em caso de pane.

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

EVENTO: Imobilização do veículo em sequência a colisão/acidente, pane, falta de combustível e pneu furado que venha a impossibilitar o mesmo de trafegar por meios próprios, também como roubo/furto.

CENTRAL DE ASSISTÊNCIA: É a Central de Atendimento 24h, que ficará disponível, 365 dias por ano e 24h por dia.

UTILIZAÇÃO POR MÊS: Será considerada utilização por mês o serviço prestado no período entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

1.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ASSISTÊNCIA 24H

Os serviços oferecidos são de assistência **EMERGENCIAL** e não se confundem com um seguro, portanto os serviços de assistência emergencial têm regras próprias e coberturas limitadas. Os serviços em questão somente serão prestados em situações de extrema urgência, que se caracterizem como um dos eventos previstos neste Manual.

Todos os serviços emergenciais previstos neste Manual devem ser previamente solicitados para a Central de Assistência 24h, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. **Os serviços organizados sem autorização prévia ou participação da Central de Assistência 24h, não serão reembolsados ao usuário em hipótese alguma, tampouco quitado a quem tiver feito qualquer pagamento em nome deste.**

Apesar dos serviços descritos neste Manual serem de **caráter emergencial**, a prestação dos mesmos será feita de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação e costumes do local do evento, localização, horário, natureza e urgência do atendimento necessário e requerido.

Devido ao caráter emergencial dos serviços prestados ao usuário, a Central de Assistência 24h está desobrigada a prestar qualquer atendimento aos veículos que já se encontrem em uma oficina ou que já tiveram atendimento prestado dentro do mês (de acordo com os limites de utilização) com a exceção quando houver solicitação prévia por parte do cliente autorizando o apoio logístico.

1.2.1. VEÍCULOS CARREGADOS, ACOPLADOS OU IMPEDIDOS DE SEREM REMOVIDOS

Se o veículo assistido estiver com carga, deverá providenciar previamente a remoção da eventual carga. Em nenhuma hipótese a Assistência 24h se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga. Em caso de o veículo assistido se tratar de cavalo mecânico com carreta, é de responsabilidade do usuário a desacoplagem do cavalo mecânico da carreta. Caso o prestador disponibilizado pela Assistência 24h chegue no local e a carga ainda estiver impedindo tanto o serviço quanto o veículo, e o cavalo mecânico esteja acoplado a carreta, os custos extras serão repassados ao usuário, sendo Hora Parada - HP, Hora Trabalhada - HT etc.

1.2.2. REGRAS DE CANCELAMENTO

Somente os casos em que as solicitações de atendimento tiverem o pedido de cancelamento dos serviços em **até 10 minutos** da solicitação, não serão computadas nas regras deste Manual, cabendo ao usuário uma nova solicitação dentro do mês. Cancelamentos após 10 minutos serão computados como utilização e não haverá direito de uma nova solicitação dentro do mês para o mesmo evento.

2. ASSISTÊNCIA 24H PARA SEU VEÍCULO

2.1. VEÍCULOS COBERTOS

AUTOMÓVEIS: Veículos de passeio e pick-ups leves até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

UTILITÁRIOS: Vans, pick-ups médias e SUVs até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

MOTOCICLETAS: Veículos automotores de duas rodas a partir de 50 (cinquenta) cilindradas.

CAMINHÕES: Veículos automotores a partir de 3,5 (três vírgula cinco) toneladas destinado ao transporte de carga.

Obs.: Carretas ou semirreboques serão considerados veículos apartados e terão cobertura de assistência desde que previamente cadastradas.

2.2. LIMITES DE QUILOMETRAGEM DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA 24H

a. 100 (cem) quilômetros de raio, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento totalizando 200 (duzentos) quilômetros;

b. 200 (duzentos) quilômetros de raio, sendo 200 (duzentos) quilômetros de ida e 200 (duzentos) quilômetros de volta do local do evento totalizando 400 (quatrocentos) quilômetros;

c. 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de raio, sendo 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de ida e 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros de volta do local do evento totalizando 500 (quinhentos) quilômetros;

d. 300 (trezentos) quilômetros de raio, sendo 300 (trezentos) quilômetros de ida e 300 (trezentos) quilômetros de volta do local do evento totalizando 600 (seiscentos) quilômetros;

e. 400 (quatrocentos) quilômetros de raio, sendo 400 (quatrocentos) de ida e 400 (quatrocentos) de volta do local do evento totalizando 800 (oitocentos) quilômetros;

f. 500 (quinhentos) quilômetros de raio, sendo 500 (quinhentos) quilômetros de ida e 500 (quinhentos) quilômetros de volta do local do evento totalizando 1.000 (mil) quilômetros.

2.3. EVENTOS COBERTOS PELA ASSISTÊNCIA 24H

2.3.1. AUTO SOCORRO APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica/mecânica), que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, será providenciado o envio de um mecânico para realizar o paliativo no local, se tecnicamente possível. Caso não seja possível efetuar o conserto, mesmo após envio do mecânico, o veículo assistido será rebocado. Este serviço limita-se apenas a mão de obra do prestador, no momento do atendimento emergencial. Qualquer despesa relativa à reposição de peças será de responsabilidade do usuário. Lembremos que o conserto no local é um paliativo para que o veículo possa rodar, mas não substitui o ingresso deste na oficina.

Limite: Envio de auto socorro (uma utilização por mês).

2.3.2. REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE

Na hipótese de pane (elétrica/mecânica) que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o veículo assistido será rebocado até a oficina referenciada pelo usuário dentro do limite contratado.

Nota: entende-se por raio a distância de ida até o destino escolhido. Caso exceda o raio máximo contratado, o usuário será responsável pela quilometragem excedente de ida e volta do reboque. **Caso o evento ocorra fora do horário comercial, final de semana e feriados, o veículo deverá ser rebocado para a residência do usuário, tendo outra utilização no próximo dia útil, caso o usuário opte pela continuidade do serviço com destino final a oficina. Se não for solicitado neste prazo o usuário perderá o direito da segunda saída.**

Obs. O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.

Limite: Conforme raio máximo contratado (uma utilização por mês).

2.3.3. REBOQUE OU RECOLHA APÓS EVENTO PREVISTO: ACIDENTE/COLISÃO, INCÊNDIO, RÔUBO OU FURTO

Na ocorrência de evento previsto (acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto), dentro

do horário comercial, que impossibilite a locomoção do veículo assistido por meios próprios, a Central de Assistência 24h fornecerá ao usuário o serviço de reboque para que o veículo seja levado até a oficina referenciada localizada até o raio máximo contratado. Caso o evento previsto ocorra fora do horário comercial, o veículo assistido será encaminhado para a base prestadora, com limite de permanência em pátio de até **duas diárias**.

Obs. Não haverá cobertura para utilização de equipamentos especiais para resgate do veículo, tais como: caminhão Munck e Guindaste, entre outros.

Obs. O usuário é responsável pela remoção de eventual carga transportada no veículo antes da realização do reboque. Em nenhuma hipótese o veículo será removido com a carga.

Limite: Conforme raio máximo contratado (uma utilização por mês).

2.3.4. PANE SECA – FALTA DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL, DIESEL E GNV)

Na hipótese de impossibilidade de locomoção do veículo assistido por falta de combustível, será providenciado o reboque até o posto de abastecimento mais próximo para que o usuário possa abastecê-lo. **A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com combustível.**

Limite: 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

Obs.: Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o posto de abastecimento mais próximo.

2.3.5. TROCA DE PNEUS

Em caso de dano a um dos pneus do veículo assistido, será enviado um profissional para efetuar a troca do pneu danificado pelo sobressalente (estepê) do veículo. Na impossibilidade de reparo no local, o veículo será rebocado até a borracharia mais próxima, com o limite de 200 (duzentos) quilômetros totais, sendo 100 (cem) quilômetros de ida e 100 (cem) quilômetros de volta do local do evento. A Assistência 24h arcará apenas com o serviço de reboque, ficando a cargo do usuário os gastos com despesas com conserto do pneu, câmara, aro, entre outras.

Limite: 100 (cem) km de raio (uma utilização por mês).

Obs.: Entende-se por raio a distância do local da ocorrência até o borracheiro mais próximo em caso de TROCA DE PNEUS.

2.3.6. ENVIO DE CHAVEIRO

a. Se o veículo assistido não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na tranca de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias. Fica coberto apenas o envio do chaveiro ao local onde se encontra o veículo assistido.

b. Não estão cobertas confecção da chave do veículo, despesas com peças para troca e conserto de fechadura, ignição, trancas que se encontram danificadas e cópias adicionais das chaves.

c. Este serviço está disponível para veículos que utilizem fechaduras e chaves tradicionais ou codificadas quando possível. Qualquer despesa excedente será de responsabilidade do usuário arcar com o custo diretamente com o prestador.

d. Quando não for possível disponibilizar ou resolver o problema por intermédio do envio de um chaveiro, fica garantido o reboque do veículo para um local, à escolha do usuário dentro do limite de 100 km de raio.

Limite: 100 (cem) km de raio limitado (uma utilização por mês).

3. ASSISTÊNCIA 24H PARA VOCÊ

3.1. ENVIO DE TÁXI

Em caso de remoção do veículo assistido por pane ou ainda em caso de acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto, a Assistência 24h providenciará o transporte para o retorno do usuário e dos ocupantes até a residência ou outro destino, limitando a 25 (vinte e cinco) quilômetros de raio respeitando a capacidade legal do veículo.

Limite: 25 (vinte e cinco) km de raio (uma utilização por mês).

3.2. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO – MTA.

Em caso de evento previsto (acidente/colisão, incêndio, roubo ou furto) a Assistência 24h colocará a sua disposição e de seus acompanhantes o Meio de Transporte mais adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação de viagem. O Meio de Transporte Alternativo será dito pela central, sendo ônibus, táxi ou aéreo levando em consideração a disponibilidade de prestador, capacidade legal do veículo, custo e tempo. Para continuação da viagem a distância até o destino deverá ser menor e/ou igual a distância de volta para o domicílio.

Limite: MTA a critério da Assistência 24h limitado até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta), (uma utilização por mês).

Obs.: Caso o valor previsto de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) fique superior ao custo de retorno ou continuidade, a diferença poderá ser paga pelo usuário.

3.3. HOSPEDAGEM

Caso não seja possível fornecer o serviço de Meio de Transporte Alternativo - MTA por indisponibilidade de transporte, os ocupantes do veículo terão direito a duas diárias de hotel em rede credenciada, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) totais. **Fica como responsabilidade do assistido todas as despesas não compreendidas no preço da diária como gastos com restaurantes, frigar, telefone, lavanderia, etc.**

Limite: Duas diárias de hotel, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) totais (uma utilização por mês).

3.4. MOTORISTA AMIGO

Se o usuário assistido não se sentir em condições físicas ou psicológicas de conduzir o veículo para seu retorno à residência e não havendo em sua companhia outra pessoa habilitada em condições de substituí-lo, a Assistência 24h fornecerá um motorista para conduzir o veículo ativo e seu condutor, de volta para sua residência, estacionando-o em local indicado pelo condutor. Caso o mesmo não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo e de guardar as chaves do mesmo, o motorista enviado pela Assistência 24h estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando a familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo. **ESTE SERVIÇO PODERÁ SER SOLICITADO TAMBÉM PARA DEIXAR O USUÁRIO MAIS TRANQUILO AO VOLTAR PARA A CASA, RESPEITANDO A LEI SECA.**

Obs.: A garantia será válida somente se o veículo estiver em condições de trafegar conforme as exigências das normas oficiais de trânsito e se forem apresentados os documentos do veículo ao motorista enviado pela Assistência 24h.

Limite: 25 (vinte e cinco) km de raio (duas utilizações por ano).

3.5. TRANSPORTE PARA RETIRADA DO VEÍCULO

Sendo o veículo assistido localizado pós roubo ou furto, a assistência coloca à disposição um Táxi para que você ou uma pessoa indicada possa recuperá-lo. Considera-se meio de transporte adequado aquele que a assistência julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento de prestador, tempo e custo.

Limite: Até 25 (vinte e cinco) km de raio (uma utilização por mês).

3.6. REMOÇÃO HOSPITALAR APÓS ACIDENTE

Após prestados os primeiros socorros e estando o cliente em algum estabelecimento de saúde que não tenha profissionais capacitados e/ou sem aparelhagem apropriada para tratar as lesões provenientes do acidente em questão, a Assistência 24h arcará e se encarregará de providenciar seu transporte para o hospital mais próximo deste estabelecimento pelo médico local e a equipe da Assistência 24h.

A determinação será baseada exclusivamente por motivos médicos e não por motivos sociais como o fato de você ou sua família, desejarem voltar à sua cidade de residência. O serviço é oferecido em todo território nacional, mas só poderá ser feito após a obtenção de vaga no hospital receptor com o nome deste e do emissor e não à Assistência 24h. Antes da liberação do serviço, em todos os casos, os médicos da Assistência farão contato telefônico com o médico responsável pelo paciente no local para determinar o tipo de transporte necessário e apropriado, ou seja, um meio que possua aparelhagem e naquele momento específico. Isto pode ocorrer em; ambulância UTI, ambulância comum, UTI área, etc. Se você ou sua família decidirem usar qualquer outro meio alternativo para o transporte à revelia da decisão tomada

pela equipe médica da Assistência 24h, esta não se responsabilizará por custos ou consequências.

O limite financeiro é de até R\$ 500,00 (um mil quinhentos reais). Para cada caso são feitas cotações com prestadores especializados e disponíveis. Caso o custo do meio de transporte considerado adequado para o caso seja superior ao limite imposto, você e/ou familiares devem arcar com os custos integralmente e posteriormente solicitar o reembolso do valor a que tem direito.

Limite: Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) uma utilização por mês

3.7. TRASLADO DE CORPO EM CASO DE FALECIMENTO

Em caso de acidente de trânsito ocorrido fora do município do seu domicílio, o usuário assistido que vier a falecer, a Assistência 24h arcará com as despesas de remoção do corpo até o município de seu domicílio, incluindo o tratamento do corpo, se necessário, o fornecimento de urna tipo simples, apropriada para o transporte. Para remoção do corpo, será necessária sua liberação pelo órgão competente, cujos trâmites devem ser providenciados por familiares ou terceiros envolvidos.

Limite: Até R\$ 500,00 (quinhentos reais) uma utilização por mês.

3.8. ENVIO DE ACOMPANHANTE E TRANSMISSÃO DE MENSAGENS EM CASO DE ACIDENTE

Após acidente com o veículo e, caso o usuário assistido permanecer hospitalizado por um período superior a 10 (dez) dias, a Assistência 24h garante o meio de transporte mais adequado para que uma pessoa da família ou alguém indicado para tal, residente no país possa visitá-lo. Esta pessoa terá direito a uma passagem aérea de ida e volta, na classe econômica.

Em caso de acidente, a Assistência 24h poderá, a pedido do cliente, avisar seus parentes, local de trabalho ou médico particular sobre o seu estado de saúde, sua localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta solução dos problemas.

Limite: MTA a critério da Assistência 24h (uma utilização por mês).

3.9. RETORNO A DOMICÍLIO

Em caso de falecimento de parente de primeiro grau, enquanto o veículo assistido estiver em reparos fora do município de residência, a Assistência 24h, fornecerá um meio de transporte para uma pessoa retornar para a residência.

Limite: MTA a critério da Assistência 24h (uma utilização por mês).

4. EXCLUSÕES ASSISTÊNCIA 24H – EVENTOS NÃO COBERTOS POR ESTA ASSISTÊNCIA

a. Serviços providenciados diretamente pelo usuário ou terceiros, sem prévio contato com central de atendimento da assistência 24h;

- b.** Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c.** Atendimento em decorrência da prática de competições esportivas, provas de velocidade, rachas ou corridas;
- d.** Acidentes produzidos por ingestão intencional de tóxicos, narcóticos ou bebidas alcoólicas;
- e.** Mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local);
- f.** Consertos de pneus;
- g.** Substituição de peças defeituosas no veículo;
- h.** Fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- i.** Fornecimento de combustível;
- j.** Serviços de assistência para terceiros;
- k.** Despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do usuário e/ou seus acompanhantes deixado no veículo no ato da remoção;
- l.** Serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na Garantia de Fábrica;
- m.** Atendimento para veículos em trânsito por estradas, trilhas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n.** Eventos que ocorram em situação de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;
- o.** Assistsências em que o usuário oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- p.** Motocicletas ou Automóveis que estiverem sendo utilizadas para prática de atividades "off-road", trilhas, passeios em dunas, ou locais de difícil ou impossível acesso para o veículo de reboque, como montanhas, praias, encostas, ou outro local que não possua via pública de acesso;
- q.** A Assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços nos casos alheios à vontade, tais como: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou de outras vias de acesso, casos de fortuitos ou de força maior;
- r.** A Assistência 24h estará desobrigada da prestação de serviços quando evidenciado problemas de segurança pública onde haja risco de vida, depredação do patrimônio, roubo e furto de equipamentos em determinadas regiões.

5. CONDIÇÕES GERAIS (ASSISTÊNCIA FUNERAL / ACIDENTE DE TRÂNSITO)

5.1. DEFINIÇÕES

ABRANGÊNCIA: Território nacional.

COBERTURA: Estará coberto pela assistência funeral exclusivamente o motorista em caso de acidente de trânsito fatal envolvendo o veículo coberto pela associação e que esteja adimplente.

CARÊNCIA: Não haverá carência para esse serviço.

LIMITE FINANCEIRO: O funeral está limitado a R\$ 1000,00 (Hum mil reais) por evento.

LIMITE: Atendimento social, funeral, cremação ou sepultamento e transporte familiar. Limitado a uma utilização por ano.

PRAZOS E VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência Funeral será prestado durante a vigência do serviço contratado junto à contratante.

5.2. CONDIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços pela Assistência será providenciada de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do evento.

Para ter direito aos serviços a seguir, o responsável ou familiar deverá acionar a Assistência, desde o início do sinistro, para que a mesma realize e coordene todos os procedimentos cabíveis. Em nenhuma hipótese deverá a família encomendar diretamente os serviços constantes neste instrumento, sob a pena de arcar com os ônus decorrentes, pelos quais não se responsabilizará a Assistência.

Obs. Não será realizado qualquer reembolso decorrente das despesas comprovadas com os serviços aqui descritos, caso a central 24h não seja acionada.

5.3. DOCUMENTAÇÃO

Após o funeral, fica acordado que o familiar deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas das seguintes documentações: certidão de óbito, registro geral e CPF.

5.4. ATENDIMENTO SOCIAL

Na ocorrência do óbito do usuário, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos, a família ou responsável deverá entrar em contato com a Central de Atendimento, que após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no município, para que seja providenciado as condições necessários para a execução do funeral. Vide condições no item 5.6. Funeral.

Importante: O acompanhamento de um membro da família será solicitado, caso a legislação local exija.

5.5. TRANSPORTE DE FAMILIAR PARA LIBERAÇÃO DO CORPO

No caso de falecimento do usuário fora de seu município de residência e havendo a necessidade de um membro da família para liberação do corpo, a Assistência 24h fornecerá um meio de transporte mais apropriado, a seu critério. A Assistência 24h também fornecerá hospedagem em hotel, a seu critério, por um período mínimo necessário para a liberação do corpo, desde que não ultrapasse o limite preestabelecido para a prestação dos serviços de funeral. Qualquer importância monetária que ultrapassar este limite será de responsabilidade da família e/ou responsável pelo usuário.

5.6. FUNERAL

Composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite de despesas fixado:

- a. Urna;
- b. Higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação);
- c. Coroa de flores da estação;
- d. Véu;
- e. Paramentos e velas (cavaletes, castiçais e cristo (conforme região) disponibilizados quando necessário e permitido pela família);
- f. Carro fúnebre para remoção dentro do município;
- g. Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
- h. Livro de presença (conforme disponibilidade local);
- i. Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares;
- j. Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente ou cremação;
- k. Locação de jazigo (por 3 anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

Obs.: Todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá à Assistência 24h a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou sejam comercializados em determinadas praças.

5.7. CREMAÇÃO

A Assistência 24h providenciará o traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros), e o posterior retorno das cinzas aos familiares.

5.8. SEPULTAMENTO

A Assistência 24h providenciará o sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal ou outro cemitério, na cidade indicada por esta.

5.9. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a Assistência 24h poderá transmitir para a família do usuário ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes sobre o acontecimento.

6. EXCLUSÕES GERAIS DO FUNERAL

Não estão cobertos por esta assistência:

- a. Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento, não previstas nestas condições gerais ou superiores aos limites fixados;
- b. Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento 24h.
- c. Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e autorizadas pela Central de Atendimento após 90 dias da ocorrência do evento.
- d. Sepultamento de membros;
- e. Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
- f. Confecção de lápide;
- g. Aquisição de sepultura, jazigo, terreno; cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.
- h. Nos casos em que o registro do assistido não for enviado pelo estipulante para inserção no banco de dados da Assistência 24h.

7. RESUMO DOS LIMITES

(Ver tabela ao lado)

TABELA – LIMITE DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS					
Serviços	Causas	Limite Monetário	Limite de Diárias	Limite de km (Raio)	Limite de Intervenção (mês)
Envio de Mecânico	Pane Mecânica	Não há	Não há	Não há	1
	Pane Elétrica				
Reboque	Pane Mecânica	Não há	Não há	Conforme raio máximo contratado	1
	Pane Elétrica				
Reboque	Acidente	Não há	Não há	Conforme raio máximo contratado	1
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
Reboque	Pane Seca	Não há	Não há	100	1
S.O.S. Reboque	Pneu Avariado	Não há	Não há	100	1
Chaveiro Reboque	Perda ou quebra de chaves	Não há	Não há	100	1
Envio de Táxi Cidade Mais Próxima Limitados 50km	Pane Mecânica	Não há	Não há	50	1
	Pane Elétrica				
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
	Pane Seca				
	Pneu Avariado				
Meio de Transporte Alternativo	Acidente	R\$ 350,00	Não há	Não há	1
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
Hospedagem	Acidente	R\$ 500,00	2	Não há	1
	Roubo ou Furto				
	Incêndio				
Motorista Amigo	Condições físicas ou Psicológicas	Não há	Não há	25	2/ano
Transporte para retirado do veículo	Roubo ou Furto	Não há	Não há	25	1
Remoção hospitalar	Acidente	R\$ 500,00	Não há	Não há	1
Traslado de Corpo	Acidente	R\$ 500,00	Não há	Não há	Não há
Envio de acompanhante	Acidente	MTA A critério da assistência	Não há	Não há	1
Retorno a domicílio	Falecimento	MTA A critério da assistência	Não há	Não há	1

8. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

A AGN é uma entidade privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes, e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados, com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A AGN **NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma AGN dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

O PROGRAMA PROTEÇÃO VEICULAR (PPV) DA AGN NÃO DEVE SER CONFUNDIDO EM HIPÓTESE ALGUMA COM SEGURO, TRATANDO-SE DE UM PLANO DE SOCORRO MÚTUO ENTRE OS SEUS ASSOCIADOS. LEIA ATENTAMENTE AS REGRAS A SEGUIR.

CONDIÇÕES GERAIS DO PPV

1. O **Programa de Proteção Veicular (PPV)** da AGN tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos automóveis de seus associados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e acobertados pelo programa, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito, dentre outras medidas preventivas.

1.2. Para participar do **PPV** o associado deve estar devidamente filiado a AGN e, voluntariamente, indicar seu interesse na participação do referido programa, através de termo de adesão próprio. Ao aderir voluntariamente aos programas, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessária referente às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional dos programas de assistência de eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

2. Para aderir ao PPV da AGN, o associado deverá encaminhar à Diretoria da AGN os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão e submeter seu veículo à aprovação da vistoria:

- Termo de adesão em modelo próprio;
- CNH (carteira nacional de habilitação) **atualizada e dentro de vigência;**
- CRV do veículo, ou nota fiscal em caso de veículo Zero Km;
- Cartão de CNPJ e Contrato Social / Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.;
- Comprovante de residência atualizado;
- Inspeção com fotos, realizada por profissional credenciado à AGN.

2.1. Fica desde já ciente o associado de que para efetivação da adesão ao PPV, serão

realizadas as consultas abaixo, sendo que a existência de registros que desabonem o associado ou o veículo pode obstar a aceitação da adesão ao programa, não é uma regra negar, podendo ser aceitado de forma o conhecimento do associado:

- **Do associado:** Histórico criminal, consulta de pontuação/validade de CNH, consulta de SPC/SERASA, consulta de histórico de acidentes e indenizações anteriores, etc.
- **Do veículo:** Consulta de multas, consulta de busca e apreensão, consulta de histórico de indenização integral e leilão, remarcação de chassi, etc.

2.2. O período mínimo de participação no PPV da AGN é de 3 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa, **salvo para associados que adquirirem o equipamento de RASTREAMENTO**, no qual terá o benefício da carência mínima suspensa.

2.3. **O associado que desejar se desligar do PPV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da AGN, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PPV.** O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.

2.3. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 25º dia do mês (data do fechamento e rateio), para que não haja responsabilidade de pagamento do boleto do próximo mês, visto que caso se ultrapasse esta data, o associado é incluído no fechamento e rateio do mês corrente. **Não existe cobrança pro-rata.**

2.4. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PPV, desde que o adquirente seja associado e se filie ao programa. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da AGN. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de adesão, efetuar uma nova vistoria prévia. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AGN.

2.5. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PPV. Este procedimento estará condicionado ao pagamento de uma nova taxa de vistoria, e o veículo deve estar dentro dos critérios de aceitação do PPV. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da AGN.

2.6. Caso o associado ou o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento danoso no período de 12 (doze) meses, este poderá ser excluído compulsoriamente do PPV, a critério da Diretoria Executiva, e assegurado o direito a recurso administrativo e após este, pedido de reconsideração.

2.6.1. No caso do segundo acionamento no período de 1 (um) ano, o segundo acionamento terá a incidência do valor da participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**, em dobro. No caso de terceiro acionamento no período de 1 (um) ano, o valor será triplicado, e assim por diante.

2.7. Após a aceitação da adesão ao PPV, os associados passarão a pagar a taxa administrativa mensal do PPV por cada veículo cadastrado, conforme tabela disponível oficialmente no site: www.clubeagn.com.br; estando já incluído neste

valor a contribuição associativa mensal da AGN. Além da taxa administrativa do PPV, o associado participante pagará também o rateio dos eventos danosos do PPV, previsto na **Cláusula 8 e seguintes**, serviços adicionais contratados, como: Assistência 24 horas, Monitoramento/Rastreamento, Coberturas extras adicionais de parceiros quando ofertados.

2.7.1. A contribuição associativa mensal da AGN é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PPV. Caso se desligue do PPV, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da AGN.

2.8. O valor da taxa administrativa do PPV é calculado de acordo com o valor do automóvel, tendo como referência o perfil do veículo de acordo a tabela FIPE (www.FIPE.com.br). Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes (Ex: 2016/2017), a avaliação será feita considerando o ano de modelo.

ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

3. Os benefícios do PPV para veículo do associado cadastrado tem início as 00:00 hs do próximo dia útil após a data de realização da vistoria do veículo e do pagamento da taxa de adesão, considerando último envio até as 17 horas do dia da adesão (sendo necessário ambos para cobertura), observadas as ressalvas das Cláusulas 3.2 e 3.6.

3.1. Os veículos deverão ser previamente analisados para cadastramento junto ao PPV, através de inspeção a ser realizada pela AGN, sendo os documentos e fotos da vistoria arquivados juntamente com os documentos do associado.

3.1.1. A AGN não efetua na inspeção nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado.

3.2. Poderá haver adiamento da vistoria dos veículos 0km por até 10 (dez) dias, desde que este esteja no pátio da concessionária ou revenda e haja autorização da diretoria da AGN. Após esse período a proteção estará suspensa até que seja feita a vistoria.

3.3. A Proposta de adesão ao PPV poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria da AGN, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta serão informados ao pretendente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PPV até a hora e data da informação da recusa.

3.4. A diretoria da AGN se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PPV, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.5. A Diretoria Executiva da AGN poderá ainda proceder à eliminação do PPV de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses

coletivos dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da AGN, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

3.6. A AGN exige para todos os veículos com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a instalação de equipamentos rastreadores/bloqueadores, e sua contínua manutenção em perfeito estado de funcionamento por parte do associado. O mesmo vale para todos os veículos do Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria) e do grupo Diesel / Vans / Caminhonetes/SUV. Caminhonetes/Suvs acima de R\$ 60.000,01 necessário instalação de 2 rastreadores, sendo 1 principal e outro de contenção.

3.6.1. Para todos os veículos citados na cláusula 3.6, as despesas reparáveis e irreparáveis em casos de furto e roubo somente serão ativadas após a instalação do equipamento.

3.6.2. A empresa de rastreamento cujo prestara serviços a AGN é de livre escolha da AGN de forma que sua experiência nos traz maiores resultados na recuperação de veículos. Também pode o associado escolher, indicar outra empresa de rastreamento, onde será necessário contratar os serviços, efetivar o pagamento diretamente para empresa e manter as obrigações de pagamento em dia, pois para um caso de evento de ROUBO e FURTO o mesmo esteja ativo.

3.6.3. A responsabilidade da fiscalização de funcionamento e manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade do associado. Se porventura na data o evento o equipamento estiver sem funcionamento, o associado não terá direito aos benefícios contratados para os casos de despesas reparáveis e irreparáveis oriundas de furto e roubo, cabe o associado comunicar quaisquer tipos de: manutenção do veículo ou qualquer que leve a interferência do equipamento. Cabe lembrar que ao haver observância no mal funcionamento do equipamento, sugira-se abrir um protocolo através do 0800 030 6672, informe seus dados e registre sua manutenção.

3.7. Caso o associado opte por uma outra empresa de rastreamento que não seja previamente homologada pela AGN, o mesmo deverá antes homologar a empresa e caso esta seja aceita, deve ainda disponibilizar à AGN senha e login de acesso ao sistema atualizados.

DA INADIMPLÊNCIA E PERDA DE DIREITOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR (PPV)

4.

A) O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda imediata de todos os benefícios oferecidos pelo PPV da AGN.

B) O não pagamento **até a data do vencimento** DECRETA perda total dos benefícios de: Roubo, Furto, Colisão, Incêndio, Danos da Natureza, Perda Total irreparável, apenas como benefício, fica disponível a assistência 24 horas por um prazo de 5 dias após vencimento.

C) Após vencimento o associado terá 5 dias para pagamento do boleto bancário isento de taxa de vistoria obrigatória, e não há coberturas de danos conforme item:

4 B, no sexto dia de vencimento é necessário para fazer ativação da proteção a realização de vistoria no veículo e pagamento de taxa de R\$ 20,00 dentro do município de logradouro, fora do logradouro será cobrado taxa extra de R\$ 1,00 km, ou como condição poderá procurar uma de nossas filiais.

4.1. Para reativação dos benefícios do PPV em caso de atraso no pagamento superior a 5 dias, deverá o associado solicitar uma nova guia de cobrança (acrescida das despesas de nova vistoria) e providenciar a vistoria, seja ela em um dos pontos autorizados, ou através da visita de um vistoriador. Os benefícios somente retornarão na 00:00 (zero hora) do dia seguinte ao pagamento e à realização da vistoria.

4.2. Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado já inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. Neste caso, após a quitação dos débitos, fica ainda a sua reinclusão ao PPV condicionada, além das formalidades da cláusula 4.1, também a parecer favorável da Diretoria.

4.3. A exclusão do associado do PPV ou da AGN não o exime da responsabilidade pelo pagamento de seus débitos existentes, visto que a cobrança se trata sempre do rateio referente ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PPV, e ainda, considerando que o rateio de despesas do mês anterior foi efetuado considerando sua cota parte.

4.4. Caso o associado seja comunicado da sua exclusão da base do PPV ou da AGN, este não terá mais direito a nenhum benefícios, não devendo pagar mais nenhum dos boletos que eventualmente tenha em seu poder, devendo descartá-los imediatamente.

4.5. A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao disposto no Estatuto Social da AGN, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo, o prazo para interposição do recurso para as finalidades previstas nesta cláusula é de 5 (cinco) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

5. Os benefícios do PPV se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;**
- b) Furto;**
- c) Colisão;**
- d) Capotamento;**
- e) Abaloamento;**
- f) Incêndio (desde que não seja criminoso ou ocasionado por negligência);**
- g) Impacto de objetos externos sobre o veículo;**
- h) Chuvas de granizo;**
- i) Submersão por inundação ou alagamento de água doce.**

5.1. Serão incluídos nos benefícios os acessórios atingidos nos eventos danosos, somente se presentes no veículo ao momento da inspeção inicial, e desde que

originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, kit multimídia, DVD, e acessórios em geral). **Os mesmos não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos (casos de danos exclusivos ou furto somente dos acessórios).**

5.2. Os benefícios de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto nos casos dos veículos que não instalaram o “rastreador” solicitados pela AGN, conforme especificado na Cláusula 3.6 e seguintes.

5.4 . Serão concedidos benefícios em eventos somente nos casos em que o condutor seja devidamente habilitado (e com a habilitação válida e vigente), podendo ou não ser este o próprio associado.

5.5. Na hipótese de ressarcimentos de pneus que forem afetados pelo evento, a AGN pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro, mediante análise da nota fiscal de compra dos mesmos: Pneus com até 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 6 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Pneus sem nota fiscal serão considerados com mais de 6 (seis) meses de uso.

5.6. Em caso de veículos cadastrados no PPV ainda novos (“0” Km), o ressarcimento corresponderá ao valor especificado da tabela FIPE do veículo cadastrado, tendo como referência a aba “Zero KM”, desde que satisfeitas todos os incisos “A”, “B” e “C” abaixo:

- A) O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;
- B) Tratar-se de primeiro evento com o veículo;
- C) O evento tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de retirada do veículo.

6. Os benefícios do PPV NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais e morais; sejam a terceiros envolvidos ou aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte);
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança comprometidos tais como pneus e freios, dentre outras situações previstas na legislação vigente considerando pneus carecas, e com sua marca aferida atingida).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original, ainda que com preparação especializada ou laudo do INMETRO). Ressalta-se que caso estas alterações sejam feitas após a vistoria, todos os benefícios serão cancelados automaticamente.
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas. Também não usufruirão dos benefícios para o associado que se envolver em eventos, e estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- k) Registros Boletim de Ocorrência após o dia do EVENTO, bem como comunicado do mesmo a AGN dentro fora prazo máximo de 2 dias úteis a contar do dia do evento obedecendo as regras, Eventos devem ser lavrados oficialmente no local, presencial na delegacia, apenas eventos cujo não envolvem terceiros e considerados leves em que não haja mobilidade do veículo pode ser feitos pela internet.
- l) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- m) Perdas ou danos ocorridos em trânsito por estradas de terra, caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n) Danos causados a carga transportada;
- o) Danos causados em caso de pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional, veículos cujo tiveram sua mudança de categoria de PASSEIO (conforme adesão inicial) para TRANSPORTE, UBER, TÁXI sem previa aceitação por escrito e protocolada a AGN passível de negativa ou autorizada;
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o onus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem a autorização da AGN,
- u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- v) No caso de veículos que possuam exigência de serem equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja instalado ou em perfeito funcionamento,

acidentes ocasionados em vias e estrada em que a velocidade aferida no equipamento ser maior que a permitida por lei.

x) Não haverá cobertura ainda para os danos sofridos pelo veículo devido ao período fora de funcionamento, tais como bateria descarregada, acumulação de borra no motor, etc.

y) Casos ocasionados por manifesto, grave e incontestável ato de imprudência do associado ou condutor.

z) Caso ocorra algum evento danoso em que o veículo não esteja em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela AGN aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

7. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada veículo cadastrado no PPV. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

7.1. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

b) Os veículos com a numeração do chassi remarcada, poderão ser aceitos mas sofrerão depreciação de 40% (Quarenta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

c) Caso o veículo a ser ressarcido integralmente for proveniente de Leilão, Táxi e Uber, ou já tenha sido objeto de ressarcimento integral poderão ser aceitos e sofrerão depreciação de 40% (Quarenta por cento) da Tabela Fipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que não for possível identificar a numeração do chassi adequadamente necessitando o mesmo de remarcação, para fins de indenização integral, será considerado como se o veículo fosse remarcado, aplicando-se a depreciação do item "b" acima.

7.2. Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a AGN tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela AGN, observada a ressalva do item 11.1.

7.3. Não haverá contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da AGN.

7.4. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A AGN providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.

7.5. A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

7.5.1. Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a AGN encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.

7.6. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela AGN, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela AGN. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.

7.7. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 7.7.1 que segue abaixo.

7.7.1. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.

7.8. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à AGN, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

7.9. O associado deve aguardar a anuência e aprovação da AGN para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

7.10. A AGN reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.

7.11. Os Veículos provenientes de leilão, para casos de sinistros reparáveis terão cobertura de 80% dos reparos regulados pelos agentes homologados da AGN, como por exemplo:

Veículo: Valor Reparo Regulado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Valor cobertura para

reparos: R\$ 4.000,00, sendo apenas para veículos cujo evento for aprovado como danos (REPARÁVEIS), Não estende-se a danos de Perda Total, Roubo e furto que segue regras do item: 7.1 "C"

RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR

8. Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao PPV serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPV a partir do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior, devendo o valor do rateio somado ao valor da taxa administrativa de Cláusula 2.7, a ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata de todos os benefícios.

8.1. O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com a taxa administrativa de Cláusula 2.7 e os demais valores porventura existentes, com vencimento na data escolhida pelo associado no ato da adesão ao programa (dias 10, 15 ou 20).

8.2. A critério da diretoria executiva e mediante a solicitação do associado, a AGN poderá emitir carnês de pagamento com 11 (onze) parcelas no valor da média dos boletos mensais dos últimos exercícios, para comodidade dos associados. Neste caso, o décimo segundo pagamento será realizado através de boleto bancário, onde o valor será composto pela cobrança do respectivo mês, além do acerto das contas dos meses anteriores (diferença para maior ou para menor do valor estimativo cobrado e do valor real de cada mês). A opção por parte do associado por boletos mensais e carnê constará no termo de adesão, ou documento equivalente.

8.3. A partir do dia 30 (trinta) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da AGN, (www.clubeagn.com.br).

8.4. Cumpre ao associado reclamar o boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento, podendo retirá-lo no site ou entrar em contato com a AGN e solicitar a 2ª via. O mesmo poderá ser obtido, caso solicitado, por e-mail, SMS, dentre outros meios.

8.5. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PPV, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido no **ANEXO 02**.

PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

9. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.

9.1. Veículos de uso particular:

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Padrão, Felix e Gold. Consulte seu termo de ADESÃO.

9.2. Veículos de passeio de uso Comercial, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento:

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Padrão, Felx e Gold. Consulte seu termo de ADESÃO.

9.3. Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / SUV

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Padrão, Felx e Gold. Consulte seu termo de ADESÃO.

9.4. GRUPO ESPECIAL

A participação do associado esta disponível no termo de ADESÃO, sendo elas as opções : Padrão, Felx e Gold. Consulte seu termo de ADESÃO.

9.5. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos no ato da autorização dos reparos. Os reparos somente serão iniciados mediante a quitação da participação do associado. No caso de ressarcimento integral, o valor poderá ser descontado quando do ressarcimento.

OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

10. São obrigações do Associado:

10.1. Agir com lealdade a boa fé com os demais associados e com a AGN, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do PPV e do quadro de associados da AGN, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

10.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

10.3. Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

10.4. Manter o veículo em bom estado de conservação;

10.5. Dar imediato conhecimento a AGN caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:

a) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características do veículo.

10.6. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

10.7. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por

terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PPV, a colaborar para que a AGN seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

10.8. Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

10.9. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

- I. Acionar a AGN imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a AGN;
- IV. Em acidentes com envoltimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo (0800 030 6672);
- VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo (0800 770 7010);
- VII. Lavrar no ato o registro de BO Boletim de Ocorrência na Polícia Militar;
- VIII. Entrega do Laudo Toxicológico quando solicitado.

10.10. Somente serão beneficiados os associados cujos prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

10.11. Para fazer o acionamento do PPV, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da AGN, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido.

10.12. Sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.clubeagn.com.br), que são os instrumentos oficiais de comunicação da **AGN** com seu associado participante do PPV. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

RESSARCIMENTO AO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PPV

11.1 O pagamento em caso de Ressarcimento Integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos exigidos, observada a exceção da Cláusula 11.1.

11.1. Em caso de ressarcimento integral, a AGN poderá fazê-lo de uma só vez ou

parcelado, de acordo com as condições econômicas da AGN e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva. Poderá ainda realizar o ressarcimento ao associado através da substituição do veículo por outro equivalente, a critério da diretoria.

11.2. O referido prazo da cláusula 11 será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

11.3. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PPV da AGN, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a AGN e ao PPV, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

11.4. Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela AGN.

11.5. Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a AGN entregará outro bem mediante a comprovação da transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, ao associado.

11.6. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento a ser realizado, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

11.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela AGN. Os ressarcimentos serão pagos em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre deduzindo a participação do associado prevista na **Cláusula 9 e seguintes**.

11.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à AGN.

11.9. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

11.10. Caso o associado faça a opção aderir ao PPV, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra AGN ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

12. Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento

dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

12.1. Em caso de danos reparáveis:

Boletim de ocorrência (exceto boletim virtual, feito pela internet sem a participação da autoridade policial);
Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
Termo de acionamento devidamente preenchido;
Entrega do Laudo Toxicológico quando solicitado;
Demais documentos que possam ser solicitados.

12.2. Em caso de danos irreparáveis:

12.2.1. Em se tratando de associado pessoa física:

Carteira de Habilitação do associado;
CRV Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AGN ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Termo de acionamento devidamente preenchido;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Demais documentos que possam ser solicitados;
Entrega do Laudo Toxicológico quando solicitado.

12.2.2. Em se tratando de associado pessoa jurídica:

CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da AGN ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação Seguro Obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
Carteira de habilitação do condutor do veículo;
Chaves do veículo;
Certidão negativa de furto e multa do veículo;
Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com alterações;
Nota fiscal de venda a AGN, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal).
Demais documentos que possam ser solicitados;

12.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- Todos os documentos exigidos na cláusula 11.2.1 e 11.2.2, exceto nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- Certidão negativa de multas do veículo.

Demais documentos que possam ser solicitados;

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Com o pagamento do ressarcimento, a AGN ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

13.1. "DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO QUANTO AS DEPRECIÇÕES SOFRIDAS NO VEÍCULO

A AGN não se responsabiliza por qualquer depreciação sofrida no veículo protegido após a adesão, em especial em relação à informação lançada no CRLV e no CRV, conforme determina a RESOLUÇÃO Nº 544, DE 19 DE AGOSTO DE 2015 expedida pela CONTRAN. Esta é derivada única e exclusivamente de acidentes de trânsito, não tendo a AGN qualquer vínculo ou responsabilidade quanto ao lançamento realizado e a consequente depreciação do veículo. Desta forma, caso ocorra alguma depreciação no veículo protegido em face do lançamento da informação do dano no CRLV e CRV, não caberá a AGN qualquer responsabilidade para com a depreciação, visto se tratar de imposição legal cuja responsabilidade é tão somente vinculada ao proprietário do veículo".

13.2. Fica eleito a comarca onde estiver localizada a sede da AGN para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PPV, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

13.3. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a AGN serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPV bem como eliminado do quadro social da AGN, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

13.4. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PPV e no estatuto social da AGN, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

13.5. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembléia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

13.6. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembléia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

RASTREADOR INSTALADOS NOS VEICULOS DE ASSOCIADOS

A) Power Monitoramento: Atendimento ao Associado 24horas por dia afim de busca e localização de veículos oriundos de Roubo e Furto, Solicitações de Posicionamento Geolocalização, via 0800 030 6672.

- B)** Os RASTREADORES instalados nos veículos são em COMODATOS, não pode ser confundido com AQUISIÇÃO, são de propriedades da AGN Agência Nacional Clube de Benefícios, não podem ser vendidos, e devem ser devolvidos nos casos de: Cancelamento, Desistência, Inadimplência ou qualquer outra situação que leva desligamento do ASSOCIADO da associação.
- C)** Na condição de devolução do RASTREADOR conforme item B, as despesas de desinstalação serão por conta do ASSOCIADO, salvo em casos de localidades onde a AGN posuir instaladores próprios.
- D)** A MULTA por não devolução do rastreador com base item B, caracterizara a inclusão do nome do ASSOCIADO nos órgão de proteção ao CREDITO APC/SERASA e o valor cobrado referente ao EQUIPAMENTO é de R\$ 300,00 (Trezentos Reias).
- E)** A devolução do RASTREADOR pode ser agendada via: E-mail: contato@clubeagn.com.br - Telefone: 31 35689434 - WathsApp: 31 987220736 ou em qualquer uma de nossas FILIAIS: (Consulte nosso site: www.clubeagn.com.br)

Registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.

Sua SATISFAÇÃO é nossa obrigação.

Mais de
20 BENEFÍCIOS
pra você!

Entre em nosso site e veja nossos outros benefícios, temos inúmeras opções para você! Economia e satisfação lado a lado.



Conte com a gente sempre.